PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO N.º 005/2026**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 1º de fevereiro de 2024, Portaria Consolidada GM/MS Nº 001/20217, Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, Lei 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

FUNDAMENTO LEGAL	**INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Lei Complementar nº 123/2006, além do Decreto Municipal nº 006/2024 e demais condições fixadas neste instrumento.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e Portal da transparência do Município de Lagoa Grande/PE (https://transparencia.lagoagrande.pe.gov.br).
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Plataforma do Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF
DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO/PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO: 22 de julho de 2026 a partir das 13h.	

OBS.: O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema BNC, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do órgão promotor deste procedimento auxiliar por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento auxiliar de credenciamento das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços especializados de angiologia (tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores), de média complexidade, na modalidade ambulatorial, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande/PE.

1.1.1. O interessado, uma vez homologada a sua participação no presente procedimento auxiliar, bem como formalizado o termo de credenciamento, estará apto a prestar serviços ao ente municipal de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

1.1.2. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços (pessoas jurídicas).

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. A execução dos serviços será em conformidade com as demandas do município, através de procedimentos específicos, observado os valores abaixo estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)** DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.	UNID	274	R$300,78	R$ 82.413,72
2	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO**	UND	1.839	R$392,62	R$ 722.028,18

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

	ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.				
VALOR GLOBAL					R$ 804.441,90

2.1.1. Valor total máximo estimado será de R$ 804.441,90 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

2.1.2. Os preços fixados para efeito de remuneração são de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1 DA HABILITAÇÃO

a) Cópia do Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.

b) Cópia legível da cédula de Identidade Civil do representante legal da entidade privada/empresa/MEI.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

de novembro de 2005), podendo ser emitida através do seguinte link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

i) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica (entidade privada) interessada;

j.1) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

k) CERTIDÕES ou ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente, que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado;

l) RESPONSÁVEL TÉCNICO na especialidade médica de angiologia e de cirurgia vascular, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta, em conformidade com as exigências para o procedimento contida no SIGTAP/DATASUS;

l.1) A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009- Plenário e Acórdão TCU 3097/2015 Primeira Câmara), ou será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Acórdão TCU 3474/2012-Plenário), ou ainda, mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

contratada, acompanhada da anuência deste, conforme autoriza o Acórdão TCU nº 2607/2011 – Plenário e Acórdão TCU nº 1447/2015 – Plenário;

m) REGISTRO (INSCRIÇÃO) da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

m.1) O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros (art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980).

n) LICENÇA SANITÁRIA emitido pelo(s) órgão(s) de vigilância sanitária competente. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido/o ramo de atividade compatível com o objeto da contratação (arts 10 e 4º, IV, da RDC ANVISA/MS nº 63, de 25 de novembro de 2011).

o) DECLARAÇÃO de que os proprietários, administradores ou dirigentes não possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), consoante art. 26, §4º, da Lei 8.080/90; e

p) INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, cuja redação consta vigente na Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017.

3.2 –Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da Administração Municipal. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas por pessoa credenciada pelo Departamento de Licitação, a partir do original.

3.3 -A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

3.4 -O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

3.4.1 Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa jurídica), deverá apresentar junto a Comissão de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

3.4.2. Somente serão credenciados os prestadores de serviços que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.4.3. Os prestadores de serviços interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.4.4. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do prestador de serviço interessado em participar do processo de contratação, bem como na aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

3.4.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Lagoa Grande/PE.

3.5. Poderão participar do procedimento auxiliar de credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente constituída (instituições privadas com ou sem fins lucrativos), que preste os serviços compatíveis com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado, bem como, que satisfaça as exigências do respectivo instrumento convocatório (Edital e seus anexos).

3.6. Por se tratar de complementaridade da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consta exigências para fins de contratação devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, revogada pela Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, devido a consolidação da redação, cabendo, por parte do Poder Público:

a) a observância aos princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis (art. 3º, §1º);

b) a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos (art. 3º, §2º);

c) a formalização mediante a celebração de contrato administrativo entre o ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde (art. 3º, §3º, II);

d) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (art. 3º, §4º);

e) as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 3º, §5º); e

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

f) para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS (art. 3º, §6º).

3.6.1. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a revogação da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1.1. Nos termos do art. 189 da Lei 14.133/2021, aplica-se a Nova de Lei de Licitações e Contratos às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia 22 de julho de 2026 a partir das 13h**.**

4.1.1 O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, na forma do Art. 79, §1º, I, da Lei Federal 14.133/2021

4.2.1. Nos termos do art. 144, §2º, do Decreto Municipal nº 006/2024, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, na plataforma do BNC, em sítio eletrônico oficial (PNCP), edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.2.2. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados e da ampliação da rede mediante a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de recebimento por meio eletrônico, os documentos deverão ser encaminhados para a plataforma BNC.

6. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.

6.1.1. Os interessados que enviarem sua documentação até a data pré estabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.

6.1.2. Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, depois de finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

6.2. Os credenciados passarão a integrar uma lista definida pela ordem cronológica dos credenciamentos formalizados.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

6.2.1. Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integraram a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

6.3. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciamento posicionado em primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

6.4. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

6.5. No caso do credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com valor fixado pela administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

6.6. Após a distribuição das demandas contemplarem todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.

6.7. O resultado da distribuição da demanda será homologado mediante Termo específico.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuados na plataforma no BNC.

7.2. Caberá ao município analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na plataforma BNC.

8. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

8.1.O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão.

8.2.O recurso deverá ser apresentado na plataforma BNC.

8.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pela Comissão de Credenciamento e que foram convocados para formalização do instrumento contratual.

9.2. Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as atividades e necessidades.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

9.2.1. As condições para o credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o município como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

9.3. Os interessados, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, serão declarados habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos documentos entregues, em conformidade com o edital do procedimento auxiliar de credenciamento, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal, disposição contida na Lei Orgânica do SUS (Art. 25 da Lei 8.080/90).

9.4. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmados através do Termo de Credenciamento.

9.5. Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação relacionada no item 3 deste Edital para fins de habilitação e contratação.

9.6. O credenciamento será utilizado seguindo a hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, garantida a igualdade de oportunidades entre os interessados, respeitados os critérios objetivos estabelecidos para distribuição da demanda.

9.7. Da distribuição por prestador (o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados – art. 144, III, Decreto Municipal 006/2024):

9.7.1. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

9.7.2. Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para aassinatura do instrumento de contrato.

9.7.3. Caso os contratos celebrados com as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos credenciadas restarem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos, na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.7.4. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

9.7.5. Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam aos termos do edital, conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindo contratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas:

a) contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;

b) persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológicados credenciamentos formalizados;

c) na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores, cuja distribuição dos serviços seguirá critérios objetivos e impessoais.

9.7.6. Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda será de forma igualitária entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido igualitariamente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente até a distribuição total do teto físico.

9.7.7. A distribuição da demanda física total dar-se-á em valor correspondente ao rateio do teto financeiro disponível pela contratante para execução do objeto contratado.

9.7.7.1. O rateio final pelo valor unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

9.7.8. Da distribuição dos serviços (art. 144, §§8º e 9º, Decreto Municipal nº 006/2024):

9.7.8.1. A escolha do prestador será em conformidade com a ordem cronológica dos credenciamentos formalizados (a contratante estabelecerá uma ordem de encaminhamento dos pacientes, conforme a ordem dos credenciamentos), observada ainda, a ordem cronológica da necessidade do objeto (fila de espera dos pacientes, considerando a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade), podendo ainda, a escolha do credenciado ser feita pelo usuário do SUS beneficiário direto da prestação dos serviços (tratamento de escleroterapia de varizes), em conformidade com o art. 144, §8º, do Decreto Municipal nº 006/2024.

9.7.8.2. Conforme determinação da Portaria GM/MS Nº 709, de 9 de março de 2017, será autorizado 01 (um) procedimento por mês para cada paciente, sendo o quantitativo máximo de 04 (quatro) procedimentos ano/paciente, atendendo a critérios clínicos justificados pelo médico solicitante.

9.8. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do instrumento contratual, devendo ser atualizadas caso necessário.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

9.9. A convocação dos prestadores de serviço credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal (portal da transparência) para o comparecimento do convocado e atualização dos documentos (certidões e demais documentos que se fizerem necessários).

9.10. A recusa imediata da vaga via telefone ou e-mail, ou a falta da possibilidade de contatar o credenciado ou não comparecimento no prazo estipulado acima ou a recusa na atualização dos documentos para instrução do contrato, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista e, consequentemente, na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços.

9.10.1. Ocorrendo a emissão da Declaração supramencionada mais de uma vez, acarretará o descredenciamento.

9.11. As contratações se darão de acordo com a demanda.

9.12. A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês.

9.13. O termo/contrato de prestação de serviços terá vigência de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados e da ampliação da rede mediante a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS, ou pelo interesse da administração.

10 DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência a cada apresentação realizada.

10.2. Para todos os prestadores de serviços será admitida a contratação mediante valor previamente fixado pelos serviços que constam nos anexos.

10.3 O Faturamento será realizado conforme apresentação.

10.3.1. O pagamento será realizado após a apresentação das faturas/notas fiscais, bem como das respectivas certidões de regularidade fiscal do ente federal, estadual e municipal, ao setor competente.

10.3.2. Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes devem ser registrados em BPA (Individualizado) e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS, cujo recurso ficará vinculado na MAC/FAEC-Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. As despesas serão custeadas com recurso provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, nos termos da Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

10.3.2.1. O formulário do BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) é um instrumento de captação de dados do atendimento ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (Arts. 211 e 213, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

10.3.3. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA-I.

10.3.4. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente estudo terão a seguinte classificação orçamentária, consoante Portarias Consolidadas GM/MS nº 006/2017 e 001/2022:

– Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
– Manutenção de Programas do MAC/FAEC
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3.5. Para efeitos de avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

10.3.6. O credenciado contratado receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato.

10.3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.4. Os pagamentos acontecerão até o 20° (vigésimo) dia útil, contado do ingresso dos recursos da União, nos cofres da CONTRATADA, oriundos da transferência fundo a fundo, na forma da Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017.

10.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças de Lagoa Grande/PE.

10.6. Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.7. Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, especificamente na Secretaria de Finanças, uma declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

10.7.1. A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.

10.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

10.9. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência dos valores/percentuais dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

10.10. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços (Tabela SUS), em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26, §5º, da Lei 8.080/90), será formalizado o apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

10.10.1. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26, caput, da Lei 8.080/90).

10.10.2. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde (art. 26, caput, da Lei 8.080/90).

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

Função:10

Subfunção:302

Programa: 1004

Ação:2.53

Elemento: 3.3.90.00

Despesa:208 / 209

Fonte:220 /202

11.2. As dotações orçamentárias acima se limitam ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11.3. O financiamento dos serviços de Escleroterapia de Varizes serão custeados com recurso originários do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), componente do bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (art. 173, II, Título III, Portaria Consolidada GM/MS 006/2017, com redação oriunda da Portaria GM/MS 204/2007), nos termos da Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O órgão ou a entidade credenciam-te poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. Perda das condições de habilitação pelo credenciado;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou prestador de serviço que estiver irregular.

13.6. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

13.7.O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, em conformidade com o Decreto Municipal 006/2024.

13.7.1. A formalização do descredenciamento será em até 15 (quinze) dias úteis contados.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

13.7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

14.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e às demais cominações legais assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

16.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do credenciado.

16.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 02 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

16.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7. Serão ainda hipóteses de descredenciamento:

a) Quando comprovada a negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais das empresas credenciadas;

b) O descumprimento pela credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativo de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) A apresentação de qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8. Caso a credenciada tenha assinado o instrumento de avença, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste edital e/ou no termo de contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada.

16.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.5. Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.6. Realizar dissolução da sociedade;

16.8.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.8.8. Descumprir as instruções e orientações do contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao contratante;

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

16.8.9. Divulgar informações do interesse exclusivo do contratante e dos respectivos pacientes, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas.

17.2. As informações sobre este credenciamento poderão ser tratadas na Sede, no endereço, na Avenida Miguel Arraes, s/n, Morada Nova, Lagoa Grande/PE, ou através do e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com.

17.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas no endereço acima descrito.

17.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo, cujo endereço resta informado acima.

17.4.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

17.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

17.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

17.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

17.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

17.6. Obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

17.7. A qualquer tempo diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa, se for o caso.

17.8. O município na forma do disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo administrativo.

17.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

17.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande/PE, para dirimir as questões decorrentes do presente edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

18. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ETP

ANEXO III - DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.**

ANEXO IV–REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E FICHA CADASTRAL**.**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**.**

Lagoa Grande/PE, 17 de junho de 2026.

Samara Vieira Martins

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1–DO OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços especializados de angiologia (tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores), de média complexidade, na modalidade ambulatorial, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande/PE.

1.2. Detalhamento do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)** DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.	UNID	274	R$300,78	R$ 82.413,72
2	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)** DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui	UND	1.839	R$392,62	R$ 722.028,18

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

	exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.				
VALOR GLOBAL					R$ 804.441,90

1.3. termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme as especificações do Termo de Referência.

2–DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação se fundamenta nos termos dos estudos técnicos preliminares, considerando a inexistência da oferta local do tratamento esclerosante de varizes compromete a integralidade do cuidado, gerando um aumento expressivo no tempo de espera e obriga o encaminhamento para a rede estadual, o que sobrecarrega outros entes da federação e amplia os riscos à saúde da população. A demanda reprimida impõe a necessidade de uma resposta concreta por parte da gestão municipal.

2.2. Justificativas detalhadas:

2.2.1. A escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960 (Relatócio CONITEC 247/2017), sendo que o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores foi incorporado no SUS em 2017, com a Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, considerando o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

2.2.2. As veias varicosas são veias superficiais tortuosas alargadas com pelo menos 3 mm de diâmetro que geralmente afetam as veias safenas grandes e pequenas nos membros inferiores. Tem como causa a diminuição da elasticidade da parede da veia e o mau funcionamento das válvulas dentro da veia, resultando em acumulação de sangue e alargamento das veias (CONITEC, 2017).

2.2.3. As varizes não tratadas podem se tornar um problema sério e trazer complicações graves à saúde vascular do indivíduo, sendo importante tratá-las precocemente, sempre que possível mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce.

2.2.4. Os pacientes que não possuem condições clínicas de se submeter à cirurgia vascular convencional ou que são portadoras de doenças em estágio bastante avançado, poderá ser submetida ao tratamento esclerosante, por se tratar de procedimento minimamente invasivo, sem necessidade de anestesia ou de internação hospitalar.

2.2.5. No âmbito do Sistema Único de Saúde a oferta é limitada, o que tem gerado longas filas de espera e agravamento do quadro clínico dos usuários. A não realização do tratamento adequado pode levar a complicações como dor crônica, edemas, alterações cutâneas e outras complicações que demandam maior complexidade e custo de tratamento posterior.

2.2.6. O Município de Lagoa Grande-PE não possui serviço próprio ou conveniado

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

com capacidade instalada para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos voltados ao tratamento de doenças venosas crônicas, como a esclerose de varizes. Atualmente, há uma fila considerada de pacientes que aguardam consulta com angiologista, e parte expressiva dessa demanda tende a evoluir com indicação para procedimentos cirúrgicos vasculares.

2.2.7. Desse modo, o tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral), está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único ds Sadde - SUS (SIGTAP). Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas.

2.2.8. Diante do cenário exposto, se faz possível custear o pagamento dos procedimentos destinados ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de recursos financeiros, com dotações específicas, advindas do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

2.2.9. A Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017 estabelece que os procedimentos objeto do presente Documento de Formalização da Demanda serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios.

2.2.10. Conforme a referida portaria, o financiamento dos serviços de Escleroterapia de Varizes objeto do presente DFD são atualmente custeados com recursos originários do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), componente do bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (art. 173, II, Título III, Portaria Consolidada GM/MS 006/2017, com redação oriunda da Portaria GM/MS 204/2007).

2.2.11. O mandamento constitucional contido no art. 199, §1º da Constituição Federal, disposição contida na Lei Orgânica do SUS (Art. 25 da Lei 8.080/90), permite que as instituições privadas participem de forma complementar no Sistema Único de Saúde, estabelecendo que as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos serão tratadas em caráter preferencial.

2.2.12. Em face do cenário apresentado, é crucial a contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos de saúde (tratamento esclerosante) por meio da tabela SUS para atender eficientemente à crescente demanda, decorrente do credenciamento das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços especializados de angiologia, de média complexidade, na modalidade ambulatorial, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande/PE.

2.2.13. O Decreto Municipal nº 006/2024 estabelece que, na hipótese do procedimento auxiliar de credenciamento, deverá constar justificativa quanto a aderência ao Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado. Assim, cabe salientar que o planejamento de competência da direção municipal do SUS, é materializado no Plano Municipal de Saúde, o qual é um documento estratégico obrigatório que define as diretrizes, os objetivos e as metas para a política de saúde

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

no território do município de Lagoa Grande-PE durante um período de quatro anos e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde. Ele é elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as necessidades de saúde discutidas nas Conferências de Saúde, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 8.080/1990, o artigo 15 do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, e o artigo 94 da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017.

2.2.14. Desse modo, a presente contratação está alinhada com as diretrizes, metas e objetivos constantes nos instrumentos de planejamento orçamentário e de gestão, quais sejam, no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual 2025, Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão, ou seja, se trata de medida estratégica para garantir a integralidade do cuidado na especialidade vascular, promovendo o acesso universal e igualitário dos serviços de saúde necessários ao tratamento esclerosante de varizes.

3.DO VALOR GLOBAL

3.1 Valor global de R$ Valor global é de R$ 804.441,90 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

3.2. Os preços fixados para efeito de remuneração são de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

4.DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1.DA HABILITAÇÃO

a) Cópia do Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual –MEI, apresentar Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.

b) Cópia legível da cédula de Identidade Civil do representante legal da empresa/MEI.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referenteaos tributos federais e à DívidaAtivada União (Decretonº5.558,de 19 de novembro de 2005), podendo ser emitida através do seguinte link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede dalicitante;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDTou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

i) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica (entidade privada) interessada;

j.1) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

k) CERTIDÕES ou ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente, que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado;

l) RESPONSÁVEL TÉCNICO na especialidade médica de angiologia e de cirurgia vascular, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta, em conformidade com as exigências para o procedimento contida no SIGTAP/DATASUS;

l.1) A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009- Plenário e Acórdão TCU 3097/2015 Primeira Câmara), ou será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Acórdão TCU 3474/2012-Plenário), ou ainda, mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, acompanhada da anuência deste, conforme autoriza o Acórdão TCU nº 2607/2011 – Plenário e Acórdão TCU nº 1447/2015 – Plenário;

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

m)REGISTRO (INSCRIÇÃO) da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

m.1) O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros (art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980).

n) LICENÇA SANITÁRIA emitido pelo(s) órgão(s) de vigilância sanitária competente. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido/o ramo de atividade compatível com o objeto da contratação (arts 10 e 4º, IV, da RDC ANVISA/MS nº 63, de 25 de novembro de 2011).

o) DECLARAÇÃO de que os proprietários, administradores ou dirigentes não possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), consoante art. 26, §4º, da Lei 8.080/90; e

p) INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, cuja redação consta vigente na Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017.

4.2 **–** Os documentos exigidos para habilitação deverá ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial, ou por servidor da Administração Municipal. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas por pessoa credenciada pelo Departamento de Licitação, a partir do original.

4.3 **-** A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

4.4 **-** O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficasdispensamanecessidadedeautenticações.AAdministraçãonãoserespon sabilizarápelaeventualindisponibilidadedosmeioseletrônicos,nomomentoda verificação.

4.4.1 Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa jurídica), deverá apresentar junto a Comissão de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados no edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista no edital.

4.4.2. Somente serão credenciados os prestadores de serviços que comprovarem a habilitação exigida no edital.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

4.4.3. Os prestadores de serviços interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação no edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente devigência do credenciamento.

4.4.4. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do prestador deserviçointeressado em participar doprocessode contratação, bem comona aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

4.4.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Lagoa Grande/PE.

4.5. Da Garantia da contratação

4.5.1. Considerando a natureza do objeto e a modalidade de contratação, bem como, que a execução os serviços será em conformidade com a demanda a ser direcionada através setor responsável, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

4.6. Da subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Da sustentabilidade

4.7.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república.

4.8. Da participação de consórcio

4.8.1. O edital de chamamento de interessados será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedada a participação de consórcio considerando a natureza do procedimento, cuja destinação é a contratação, preferencialmente, de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5.DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1. Das obrigações do credenciado(pessoa jurídica):

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

- ✓ Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clinico da empresa;
- ✓ Efetuar opagamentode encargos fiscais e sociais,bem comoquaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato;
- ✓ Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

5.2. São obrigações do credenciado, quando contratado:

5.2.1. Os serviços somente poderão ser realizados por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, considerando ser a área médica correspondente, cujo CBO consta vinculado à Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).

5.2.2. A escleroterapia é um procedimento exclusivamente médico, em especial da área de atuação do Angiologista e Cirurgião Vascular, destinado ao tratamento das varizes, doença crônica e progressiva, que pode evoluir para complicações graves caso não seja devidamente diagnosticada e tratada. Necessita para sua realização muito conhecimento em fisiopatologia, anatomia venosa, hemodinâmica da circulação, fontes de refluxo, além do domínio das drogas utilizadas e seus efeitos adversos e, principalmente, de como tratá-los.

5.2.3. A contratada deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-sessão de escleroterapia continuada, a todos os pacientessubmetidos à escleroterapia de varizes, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruçõesrelativas aos cuidados pós-sessão de escleroterapia, bem como a informação da(s) Unidade(s) de Retaguarda paraatendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde asinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

5.2.4. Todos os pacientes submetidos às sessões de escleroterapia terão direito ao atendimento pós-sessão de escleroteraia, em estabelecimentos de saúde vinculadas à rede de saúde municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com oprocedimento realizado.

5.2.5.Ficando, portanto, de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamentodas intercorrências que possam aparecer.

5.2.6. Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS), os procedimentos esclerosantes de varizes compreendem os códigos contidos na Classificação Internacional de Doenças (CID) abaixo:

a) CID Principal

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

I830	Varizes dos membros inferiores com úlcera
I831	Varizes dos membros inferiores com inflamação
I832	Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação
I839	Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação

5.2.7. Como atributos complementares se exige CPF e CNS do paciente, considerando que a produção é registrada por meio doBPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), com quantidade máxima de um. Conforme Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022, em seu artigo 211, o registro na forma de BPA Individualizado é utilizado para obter informações com a identificação do usuário.

5.2.8. O BPA é o aplicativo do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), que tem por objetivo o registro dos atendimentos SUS realizados nas modalidades de atendimento ambulatorial e assistência domiciliar, sendo o BPA consolidado com informações agregadas e o **BPA individualizado com informações desagregadas, ou seja, com identificação do usuário e por município de residência** (Art. 211, parágrafo único, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

5.2.9. O formulário do BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) é um instrumento de captação de dados do atendimento ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (Arts. 211 e 213, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

5.2.10. Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes devem ser registrados em BPA (Individualizado) e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS,cujo recurso ficará vinculado na MAC/FAEC-Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. As despesas serão custeadas com recurso provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, nos termos da Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017.

5.2.11. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA-I.

5.2.12. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente estudo terão a seguinte classificação orçamentária, consoante Portarias Consolidadas GM/MS nº 006/2017 e 001/2022:

- Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
- Manutenção de Programas do MAC/FAEC
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2.13. Para efeitos de avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

complexidade.

5.2.14. A contratada deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados e etc.

5.2.15. Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

5.2.16. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

5.2.17. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será responsável por verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço; atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais pertinentes à realização adequada dos atendimentos.

5.2.18. A execução dos serviços contratados será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos, inclusive por eventuais intercorrências.

5.2.19. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos procedimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer equipamento, medicamento e insumos imprescindível para a realização do procedimento.

5.2.20. Os procedimentos serão realizados em local indicado pela contratante (estabelecimento de saúde vinculado à contratante, conforme respectivo cnes), onde todas as despesas correrão por conta da contratada.

5.2.21. A realização dos procedimentos dar-se-á no local indicado pela contratante, podendo ser Unidade de Saúde, Ambulatório e/ou Hospital Municipal, sendo indicado em conformidade com as necessidades, protocolos clínicos e fluxos dos serviços.

5.2.22. Os serviços deverão ser realizados em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE, integrantes da rede pública municipal ou conveniada ao SUS, devidamente estruturadas para o atendimento ambulatorial, conforme cronograma e programação definidos pela contratante.

5.2.23. Os serviços serão realizados conforme cronograma estabelecido pela contratante, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE, observando-se os dias úteis da semana ou conforme pactuação entre as partes.

5.2.24. A prestação dos serviços será de caráter contínuo ou em regime de mutirão, de acordo com a demanda regulada pelo município e a capacidade

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

técnica da contratada.

5.2.25. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos.

5.2.26. A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

5.2.27. Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema de regulação e-SUS Regulação ou outro que vier a substituí-lo e autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

5.2.28. É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

5.2.29. A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

5.2.30. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

5.2.31. Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade, devendo as áreas físicas dos seus estabelecimentos de saúde se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

5.2.32. As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

5.2.33. As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pelo gestor municipal do SUS, através do respectivo setor, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

5.2.34. A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Secretaria de Saúde de Lagoa Grande, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

5.2.35. As contratadas deverão informar à contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a sersolicitados pelos interessados no credenciamento;

7.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) por cada apresentação realizada, conforme valores definidos.

7.2. O valor total estimado para contratação dos serviços a depender do número de apresentações.

7.3. Os pagamentos acontecerão até o 20° (vigésimo) dia útil, contado do ingresso dos recursos da União, nos cofres da CONTRATADA, oriundos da transferência fundo a fundo, na forma da Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017.

7.4. O pagamento será realizado após a apresentação das faturas/notas fiscais, bem como das respectivas certidões de regularidade fiscal do ente federal, estadual e municipal, ao setor competente.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

7.5. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CREDENCIADO(A), que deverá indicar o número de conta e banco.

7.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

7.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.8. O (A) CREDENCIADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato.

7.9. Em caso de reajusteda tabela de valores de serviços (Tabela SUS),em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26, §5º, da Lei 8.080/90), será formalizado o apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

7.9.1. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizaçõesdos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência eatribuição exclusiva do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26, *caput*, da Lei 8.080/90).

7.9.2. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde(art. 26, *caput*, da Lei 8.080/90).

8.DO CREDENCIAMENTO

8.1. As condições para o credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o município como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

8.2. Os interessados, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, serão declarados habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos documentos entregues, em conformidade com o edital do procedimento auxiliar de credenciamento, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal, disposição contida na Lei Orgânica do SUS (Art. 25 da Lei 8.080/90).

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

8.3. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmados através do Termo de Credenciamento.

8.3.1. Os interessados na presente contratação deverão atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação relacionada no item 4 deste Termo de Referência para fins de habilitação e contratação.

8.3. O credenciamento será utilizado seguindo a hipótese de contratação PARALELA E NÃO EXCLUDENTE nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Poderão participar do procedimento auxiliar de credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente constituída (instituições privadas com ou sem fins lucrativos), que preste os serviços compatíveis com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado, bem como, que satisfaça as exigências do respectivo instrumento convocatório (Edital e seus anexos).

8.5. Por se tratar de complementaridade da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, consta exigências para fins de contratação devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, revogada pela Poratria Consolidada GM/MS nº 001/2017, devido a consolidação da redação, cabendo, por parte do Poder Público:
a) a observância aos princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis (art. 3º, §1º);
b) a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos (art. 3º, §2º);
c) a formalização mediante a celebração de contrato administrativo entre o ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde (art. 3º, §3º, II);
d) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (art. 3º, §4º);
e) as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 3º, §5º); e
f) para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS (art. 3º, §6º).

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

8.6. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a revogação da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.1. **Nos termos do art. 189 da Lei 14.133/2021, aplica-se a Nova de Lei de Licitações e Contratos às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

8.7. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, garantida a igualdade de oportunidades entre os interessados, respeitados os critérios objetivos estabelecidos para distribuição da demanda.

8.8. Da distribuição por prestador (o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e arotatividade entre credenciados – art. 144, III, Decreto Municipal 006/2024):

8.8.1. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com asregras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidadesfilantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da
Constituição Federal.

8.8.2. Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas comoentidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para a
assinatura do instrumento de contrato.

8.8.3. Caso os contratos celebrados com as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos credenciadas restarem insuficientes, persistindo a necessidade decomplementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos,na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidadeapresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8.4. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alteradoa qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novoscredenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dosserviços na rede própria.

8.8.5. Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam aos termos do edital,conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem finslucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativados serviços demandados, o

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindocontratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condiçõespadronizadas:
a) contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;
b) persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às
entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológica
dos credenciamentos formalizados;
c) na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto
financeiro mensal entre os prestadores, cuja distribuição dos serviços seguirá critérios objetivos e impessoais.

8.8.6. Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda será de forma igualitáriaentre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecidoultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo decredenciamento), o rescaldo será dividido igualitariamente entre os demais prestadorescredenciados/contratados e assim sucessivamente até a distribuição total do teto físico.

8.8.7. A distribuição da demanda física total dar-se-á em valor correspondente ao rateio do teto financeiro disponível pela contratante para execução do objeto contratado.

8.8.7.1. O rateio final pelo valor unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

8.8.8. Da distribuição dos serviços (art. 144, §§8º e 9º, Decreto Municipal nº 006/2024):

8.8.8.1. A escolha do prestador será em conformidade com a ordem cronológicados credenciamentos formalizados (a contratante estabelecerá uma ordem de encaminhamento dos pacientes, conforme a ordem dos credenciamentos), observada ainda,a ordem cronológica da necessidade do objeto (fila de espera dos pacientes, considerando a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem deprioridade), podendo ainda, a escolha do credenciado ser feita pelo usuário do SUS beneficiário direto da prestação dos serviços (tratamento de escleroterapia de varizes), em conformidade com o art. 144, §8º, do Decreto Municipal nº 006/2024.

8.8.8.2. Conforme determinação da Portaria GM/MS Nº 709, de 9 de março de 2017, será autorizado 01 (um) procedimento por mês para cada paciente, sendo o

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

quantitativo máximo de 04 (quatro) procedimentos ano/paciente, atendendo a critérios clínicos justificados pelo médico solicitante.

9.DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O contrato deverá ter sua vigência de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados e da ampliação da rede mediante a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS, ou pelp interesse da administração.

9.2.O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, na forma do Art. 79, §1º, I, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.1. Nos termos do art. 144, §2º, do Decreto Municipal nº 006/2024, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial (PNCP), edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função:10
Subfunção:302
Programa: 1004
Ação:2.53
Elemento: 3.3.90.00
Despesa:208 / 209
Fonte:220 /202

10.2. As dotações orçamentárias acima se limitam ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.3. O financiamento dos serviços de Escleroterapia de Varizes serão custeados com recurso originários do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), componente do bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (art. 173, II, Título III, Portaria Consolidada GM/MS 006/2017, com redação oriunda da Portaria GM/MS 204/2007), nos termos da Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017.

11.DAS PENALIDADES

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

11.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legal assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, como também nas seguintes hipóteses:

- ✓ Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência;
- ✓ Seocontratadodeixardecumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- ✓ Desatender às determinações e suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- ✓ Cometer,reiteradamente,faltasnaexecuçãodocontrato;
- ✓ Nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo credenciam-te, mediante aviso ao credenciado.

12.2. Aplicam-se, ainda, os motivos de rescisão previstos nos arts. 137 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

12.3. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

12.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seudescredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ouentidade responsável pelo credenciamento, em conformidade com o Decreto Municipal 006/2024.

12.4.1. A formalização do descredenciamentoserá em até 15 (quinze) dias úteis contados.

12.4.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciadodo cumprimento de eventuais contratos assumidos e dasresponsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação dassanções cabíveis.

13.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.O presente credenciamento tem fundamento no art.78, incisoI,c/cart.79,incisoI,

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ambos da Lei nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 006/2024.

14.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Não obstante a credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designados, observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e consoante Subseção IV do Capítulo II do Decreto Municipal nº 006/2024.

- ✓ **Gestor do Contrato:** responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato, observadas as disposições da Lei 14.133/2021 econsoante Subseção V do Capítulo II do Decreto Municipal nº 006/2024.

- ✓ **Fiscal de contrato:** responsável pela avaliação da qualidade da credenciada, utilizando- se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato, observadas as disposições da Lei 14.133/2021 econsoanteSubseção VI do Capítulo II do Decreto Municipal nº 006/2024.

- ✓ Fiscal do contrato: Ana Clebia Aguida da Silva Santos – CPF - 023.932.404-89

15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

15.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CREDENCIADO(A) deverá sempre recorrer ao credenciante a fim de conseguir instruções.

15.3. É vedado ao CREDENCIADO(A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO(A).

15.6. Se necessário, o Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

as substituições.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP)

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **Do fundamento legal:** Art.18, inciso I e §1°, da Lei n°14.133/2021.

1.2. **Da regulamentação:** Decreto Municipal nº 006/2024, de 1º de fevereiro de 2024, que disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e estabelece as atribuições do gestor e do fiscal de contrato, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021.

1.3. **Das exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, sendo dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 do mesmo diploma legal, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1.4. **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.5. **Do objeto da pretensa contratação:** O presente estudo tem como objeto Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços especializados de angiologia, de média complexidade, na modalidade ambulatorial, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande/PE.

1.6. **Da modalidade de licitação:** Observada as disposições legais referidas na Lei nº 14.133/2021, além dos procedimentos auxiliares previstos no inciso I do art. 78 da mesma lei, entende-se como sendo o procedimento mais adequado ao pretendido, considerando a demanda apresentada pelo Requisitante, devido, além das normas e diretrizes do Ministério da Saúde, pela celeridade e economia processual.

1.7. **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

elaborado pela comissão, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

1.7.1. Nos termos do art. 19, III e §2º, do Decreto Municipal nº 006/2024, o ETP poderá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, podendo os papéis de requisitante e de área técnica ser exercidospelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessasatribuições, detenha conhecimento técnico - operacional sobre o objeto demandado, considerando:

a) área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnicooperacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar odocumento de formalização de demanda, e promover a agregação devalor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

b) requisitante: agente ou unidade responsável por identificar anecessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

2.DO SETOR REQUISITANTE

2.1. **Setor/Unidade requisitante:** A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tem origem na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo em vista o interesse público envolvido.

3.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a descrição da necessidade de contratação, prevista no §1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

3.2. Conforme **Documento de Formalização da Demanda,**a inexistência da oferta local do tratamento esclerosante de varizes compromete a integralidade do cuidado, gerando um aumento expressivo no tempo de espera e obriga o encaminhamento para a rede estadual, o que sobrecarrega outros entes da federação e amplia os riscos à saúde da população. A demanda reprimida impõe a necessidade de uma resposta concreta por parte da gestão municipal.

3.3. A escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960 (Relatócio CONITEC 247/2017), sendo que o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores foi incorporado no SUS em 2017, com a Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, considerando o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

3.4. As veias varicosas são veias superficiais tortuosas alargadas com pelo menos 3 mm de diâmetro que geralmente afetam as veias safenas grandes e pequenas nos membros inferiores. Tem como causa a diminuição da elasticidade da parede da veia e o mau funcionamento das válvulas dentro da veia, resultando em acumulação de sangue e alargamento das veias (CONITEC, 2017).

3.5. As varizes não tratadas podem se tornar um problema sério e trazer complicações graves à saúde vascular do indivíduo, sendo importante tratá-las precocemente, sempre que possível mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce.

3.6. Os pacientes que não possuem condições clínicas de se submeter à cirurgia vascular convencional ou que são portadoras de doenças em estágio bastante avançado, poderá ser submetida ao tratamento esclerosante, por se tratar de procedimento minimamente invasivo, sem necessidade de anestesia ou de internação hospitalar.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

3.7. No âmbito do Sistema Único de Saúde a oferta é limitada, o que tem gerado longas filas de espera e agravamento do quadro clínico dos usuários. A não realização do tratamento adequado pode levar a complicações como dor crônica, edemas, alterações cutâneas e outras complicações que demandam maior complexidade e custo de tratamento posterior.
3.8. O Município de Lagoa Grande-PE não possui serviço próprio ou conveniado com capacidade instalada para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos voltados ao tratamento de doenças venosas crônicas, como a esclerose de varizes. Atualmente, há uma fila considerada de pacientes que aguardam consulta com angiologista, e parte expressiva dessa demanda tende a evoluir com indicação para procedimentos cirúrgicos vasculares.
3.9. Desse modo, o tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral), está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único dsSadde - SUS (SIGTAP).Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicase não por questões estéticas.
3.10. Diante do cenário exposto, se faz possível custear o pagamento dos procedimentos destinados ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, por meio de recursos financeiros, com dotações específicas, advindas do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.
3.11. A Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017 estabelece que os procedimentos objeto do presente Documento de Formalização da Demanda serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios.
3.12. Conforme a referida portaria, o financiamento dos serviços de Escleroterapia de Varizes objeto do presente DFD são atualmente custeados com recursos originários do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), componente do bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (art. 173, II, Título III, Portaria Consolidada GM/MS 006/2017, com redação oriunda da Portaria GM/MS 204/2007).
3.13. O mandamento constitucional contido no art. 199, §1º da Constituição Federal, disposição contida na Lei Orgânicado SUS (Art. 25 da Lei 8.080/90), permite que as instituições privadas participem de forma complementar no Sistema Único de Saúde, estabelecendo que as Entidades Filantrópicas e as Sem FinsLucrativos serão tratadas em caráter preferencial.
3.14. Em face do cenário apresentado, é crucial a contratação de pessoa jurídica para a realizaçãode procedimentos de saúde (tratamento esclerosante) por meio da tabela SUS para atender eficientemente à crescente demanda, decorrente do credenciamento das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços especializados de angiologia, de média complexidade, na modalidade ambulatorial, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande/PE

4.DOS ALINHAMENTOS ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, prevista no §1º, inciso II, do mesmo dispositivo legal, é **item**

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

facultativo neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

4.2. O planejamento de políticas públicas é um processo estratégico que visa atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento socioeconômico, que se estrutura em diversas etapas, como a identificação de demandas, a formulação de objetivos e metas, e a alocação de recursos orçamentários.O Decreto Federal nº 7.508/2011 dispõe sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

4.3. O planejamento de competência da direção municipal do SUS, é materializado no Plano Municipal de Saúde, o qual é um documento estratégico obrigatório que define as diretrizes, os objetivos e as metas para a política de saúde no território do município de Lagoa Grande-PE durante um período de quatro anos e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde. Ele é elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as necessidades de saúde discutidas nas Conferências de Saúde, conforme dispõe o artigo 16 da Lei n.º 8.080/1990, o artigo 15 do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, e o artigo 94 da Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017.

4.4. A elaboração do Plano Municipal de Saúde deve seguir os pressupostos constitucionais e os dispostos na Lei Federal 8.080/1990. Os planos de saúde deverão compatibilizar as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos. Esse dispositivo ainda dispõe que os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do SUS, inclusive a direção municipal do SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o seu financiamento previsto na respectiva proposta orçamentária.

4.5. Desse modo, a inexistência do plano anual de contratações não prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o planejamento do Órgão, considerando sobretudo, o alinhamento com o planejamento estratégico das políticas públicas de saúde e planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

4.6. A presente contratação está alinhada com as diretrizes, metas e objetivos constantes nos instrumentos de planejamento orçamentário e de gestão, quais sejam, no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual 2025, Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão, ou seja, se trata de medida estratégica para garantir a integralidade do cuidado na especialidade vascular, promovendo o acesso universal e igualitário dos serviços de saúde necessários ao tratamento esclerosante de varizes.

4.7. Portanto, o Decreto Municipal nº 006/2024 estabelece que, na hipótese do procedimento auxiliar de credenciamento, deverá constar justificativa quanto a aderência ao Plano de Contratações Anual (PCA), apenas quando este for elaborado.

5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, os requisitos de contratação, previstos no §1º, inciso III, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

5.2. Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

5.3. Os interessados, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, serão declarados habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

documentos entregues, em conformidade com o edital do procedimento auxiliar de credenciamento, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal, disposição contida na Lei Orgânica do SUS (Art. 25 da Lei 8.080/90).

5.3.1. Além da documentação supracitada, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Certidão (ões) ou Atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quecomprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento,serviços da natureza e vulto similares (serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, compatível em características, quantidades e prazos)com o objeto a ser contratado;

b) comprovar possuir Responsável Técnico na especialidade médica de angiologia e de cirurgia vascular, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta, em conformidade com as exigências para o procedimento contida no SIGTAP/DATASUS.

b.1)a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009- Plenário e Acórdão TCU 3097/2015 Primeira Câmara), ou será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Acórdão TCU 3474/2012-Plenário), ou ainda, mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, acompanhada da anuência deste, conforme autoriza o Acórdão TCU nº 2607/2011 – Plenário e Acórdão TCU nº 1447/2015 - Plenário.

c) apresentar o REGISTRO (INSCRIÇÃO) da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

c.1) o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros (art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980).

d) apresentar a LICENÇA SANITÁRIA emitido pelo(s) órgão(s) de vigilância sanitária competente. O documento deverá explicitar o tipo de serviço atendido/o ramo de atividade compatível com o objeto da contratação (arts 10 e 4º, IV, da RDC ANVISA/MS nº 63, de 25 de novembro de 2011).

e) apresentar declaração de que os proprietários, administradores ou dirigentes não possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), consoante art. 26, §4º, da Lei 8.080/90; e

f) apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

5.4. Poderão participar do procedimento auxiliar de credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente constituída (instituições privadas com ou sem fins lucrativos), que preste os serviços compatíveis com o objeto da Contratação erealize, efetivamente, o serviço ofertado, bem como, que satisfaça asexigências do respectivo instrumento convocatório (Edital e seus anexos).
5.5. Por se tratar de complementaridade da iniciativa privada no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS, consta exigências para fins de contratação devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, por meio da PortariaGM/MS de nº 2.567/2016, revogada pela Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, devido a consolidação da redação, cabendo, por parte do Poder Público:

a) a observância aos princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis (art. 3º, §1º);

b) a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos (art.3º, §2º);

c) a formalização mediante a celebração de contrato administrativo entre o ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde(art. 3º, §3º, II);

d) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (art. 3º, §4º);

e) as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (art. 3º, §5º); e

f) para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela deProcedimentos do SUS (art. 3º, §6º).

5.6. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termosda Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a revogação da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6.1. Nos termos do art. 189 da Lei 14.133/2021, **aplica-se a Nova de Lei de Licitações e Contratos às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

5.7.Por se tratarde contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação serárealizada de acordo com as regras do edital, garantida a igualdade de oportunidades entre osinteressados, respeitados os critérios objetivos estabelecidos para distribuição da demanda.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

5.8. O contrato deverá ter sua vigência de 06(seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.9. O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados, na forma do Art. 79, §1º, I, da Lei Federal 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, após a abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados e da ampliação da rede mediante a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS.

5.10. Os preços fixados para efeito de remuneração são de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

5.11. O financiamento dos serviços de Escleroterapia deVarizes serão custeados com recursooriginários do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), componente do bloco daAtenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (art. 173, II, Título III, PortariaConsolidada GM/MS 006/2017, com redação oriunda da Portaria GM/MS 204/2007), nos termos da Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017.

5.12. Da Garantia da contratação

5.12.1. Considerando a natureza do objeto e a modalidade de contratação, bem como, que a execução os serviços será em conformidade com a demanda a ser direcionada através setor responsável, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.2. A prestação do serviço deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

5.13. Da subcontratação

5.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.14. Da sustentabilidade

5.14.1. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da secretaria de logística e tecnologia da informação do ministério do planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da presidência da república.

5.15. Da participação de consórcio

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

5.15.1. O edital de chamamento de interessados será divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedada a participação de consórcio considerando a natureza do procedimento, cuja destinação é a contratação, preferencialmente, de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

6.DAS QUANTIDADES ESTIMADAS A SEREM CONTRATADAS

6.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, as estimativas das quantidades contratadas, prevista no §1º, inciso IV, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

6.2. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), a cada 100 pessoas, 40 devem apresentar doenças venosas que causam problemas nos membros inferiores ao longo da vida (https://portalnews.com.br/saude/2025/04/dia-da-saude-40-dos-brasileiros-devem-apresentar-problemas-de-doencas-venosas), sendo que apenas 15% das pessoas que têm vasinhos procuram ajuda médica (https://sbacv.org.br/vasinhos-podem-indicar-problemas-serios-de-saude/)

6.3. Ademais, estudos indicam que até 70% da população adulta pode apresentar algum grau de varizes ou insuficiência venosa crônica, especialmente mulheres, pessoas com histórico familiar, obesidade, sedentarismo ou que permanecem longos períodos em pé.

6.4. Assim, considerando a população estimada do município de Lagoa Grande-PE é aproximadamente 24.951 (IBGE/2025 - https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe/lagoa-grande.html), sendo o eleitorado atual (total de aptos no município) corresponde a um total de 20.126 (TRE/PE - https://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-municipio), resulta em uma demanda potencial de 2.113 pacientes a serem atendidos, considerando a seguinte análise:40% da população=9.980 / 70% do eleitorado (população adulta) = 14.088 / 15% de adultos = 2.113.

6.5. Com base nos estudos levantados acima e lista de espera do setor de marcação da secretaria de saúde do município de 550 consultas em angiologista/vascular, conforme planilha em anexo, propõe-se os seguinte e levando em consideração possíveis procuras futuras, não obrigando o município a contratar na sua totalidade, uma vez que, foram estimados quantitativos baseados na população adulta do município.

6.6. Quantitativo estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES**	UNID	274	R$300,78	R$ 82.413,72

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

	(UNILATERAL) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.				
2	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)** DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.	UND	1.839	R$392,62	R$ 722.028,18
VALOR GLOBAL					R$ 804.441,90

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

6.8. A demanda em saúde possui natureza dinâmica, ante a sazonalidade de alguns agravos em saúde e a dinâmica da própria saúde da população que exige, em determinados momentos, gerando uma dinâmica nas condutas de saúde e consequentemente das respectivas prescrições médicas, se faz imprescindível a adequação da demanda para melhor e eficaz prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande -PE.

6.9.Desse modo, os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

6.10. O caráter estimativo de tais quantitativos se destina ao atendimento das necessidades dos munícipes (usuários do SUS do município de Lagoa Grande/PE), em conformidade com as peculiaridades dos pacientes nos quantitativos respectivos, evitando que procedimentos se esgotam, enquanto outros, que no momento não estão sendo demandados, dificultando a execução e atendimento das necessidades da população, pois com tais procedimentos esgotados, a Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Grande/PE não consegue atender a fila de espera (as demandas por procedimentos que se encontram na atenção básica que ainda não foram agendadas).

6.12. Existe um cenário de sazonalidade relacionada as enfermidades, restando imprevisível os quantitativos exatos dos procedimentos para atender a demanda, conforme contemporânea realidade, devido às de igual modo, imprevisíveis prescrições médicas.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, o levantamento de mercado, previsto no§1º, inciso V, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

7.2. A necessidade apresentada, na forma do Documento de Formalização de Demanda, trata da participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS. Assim, conforme Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2027, com redação dada pela Portaria MS/GM 2567/2016, há as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 01 –Celebrar CONVÊNIO entre o ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde (art. 3º, §3º, inciso I); e

SOLUÇÃO 02 e 03 – Celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO entre ente o ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

7.3. A "vantajosidade" no SUS não se limita ao menor custo, mas ao melhor resultado assistencial, com segurança jurídica e eficiência no gasto público. Assim, cada instrumento deve ser avaliado como meio para atingir o objetivo de oferta complementar de serviços de saúde.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

Solução	Instrumento	Vantagens	Desvantagens
01	**CONVÊNIO**	1. Custo potencialmente menor, pois não há lucro, e os aportes são finalísticos; 2. Flexibilidade operacional, pois convênios focam em metas e coexecução; 3. Redução de litígios, já que a relação é cooperativa e menos adversarial.	1 Limitado apenas a entidades sem fins lucrativos; 2. Menor rigidez contratual, o que exige gestão ativa para garantir resultados; 3. Não é utilizado para compra de serviços de saúde.
02	**CONTRATO ADMINISTRATIVO mediante licitação**	1. Maior controle jurídico e financeiro, devido às cláusulas obrigatórias (sanções, garantias, fiscalização, equilíbrio econômico-financeiro); 2. Possibilidade de contratar qualquer tipo de instituição (com ou sem fins lucrativos), potencializando a ampliação da rede; 3. Adequado para compra de serviços de saúde	1. Risco maior de judicialização, pela natureza contratual-adversarial. 2. Menor alinhamento institucional com finalidades sociais das filantrópicas 3. Seleciona apenas uma proposta (a vencedora), dando origem a apenas a um contrato, conforme forma de adjudicação (item, lote ou global).
	CONTRATO ADMINISTRATIVO mediante credenciamento	1. Maior controle jurídico e financeiro, devido às cláusulas obrigatórias (sanções, garantias, fiscalização, equilíbrio econômico-financeiro); 2. Possibilidade de contratar qualquer tipo de instituição (com ou sem fins lucrativos), potencializando a ampliação da rede; 3. Adequado para compra de serviços de saúde 4. Celebra contrato de prestação de serviços com todos	1. Risco maior de judicialização, pela natureza contratual-adversarial. 2. Menor alinhamento institucional com finalidades sociais das filantrópicas

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

		aqueles considerados aptos, ampliando a capacidade instalada para fins de prestação dos serviços	

7.4. À vista do exposto, resta a **SOLUÇÃO 03** adequada para atender a necessidade do Requisitante, conforme Documento de Formalização de Demanda, considerando a possibilidade de celebrar contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, sendo a natureza da complementaridade no âmbito do SUS: ampliar a capacidade da rede, bem como, a ausência da lógica de interesse comum / cooperação típica de convênios, dentre outros, pelos motivos abaixo:

a) A escleroterapia é um procedimento ambulatorial previsto na tabela SIGTAP/SUS, classificado como serviço assistencial especializado, com produção mensurável por procedimento, conforme código SIGTAP aplicável;
b) Trata-se de prestação pontual de serviço de saúde, com escopo definido, número estimado de procedimentos, metas claras e aferição por produção; e
c) A escleroterapia não exige parceria, não envolve ação compartilhada, não se baseia em interesse comum, mas sim em aquisição direta de produção assistencial, mediante a compra de serviços específicos de saúde.

7.5. Assim, a requisitante apresenta para fins de estudo a sua necessidade, que consiste na necessidade de complementar a Rede Local do Sistema Único de Saúde – SUS por meio da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS da atenção especializada de média complexidade, visando o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, mediante atendimento ambulatorial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Lagoa Grande-PE, ou seja, a celebração de contrato visando a compra de serviços de saúde, na forma do previsto do inciso II do §3º do artigo 3º, da Portaria MS/GM 2.567/2016, devendo ser assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, contratando com fins lucrativos apenas persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, consoante o §2º do aludido dispositivo.

7.6. Conforme a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, o instrumento a ser celebrado para compra de serviços de saúde é o contrato administrativo, que poderá ser firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos (art. 3º, §3º, I e II), assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e só persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos (art. 3º, §2º).

7.7. Portanto, diante da regulamentação da matéria (complementaridade da iniciativa privada no âmbito do SUS), por sua especialidade, as soluções se mostram pré-determinadas, devendo o gestor local do SUS observar e aplicar

7.8. Após a análise das soluções levantadas, concluiu-se que contratação por credenciamento permitea compra dos serviços se saúde de forma mais ampla, rápida, eficiente e econômica, se mostrando ser a solução mais adequada para atender às necessidades apresentada pelo Requisitante. Esta modalidade proporciona a agilidade necessária para o atendimento imediato, a

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

gestão eficiente de recursos, e a flexibilidade para ajuste das quantidades contratadas conforme a demanda real.

8.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a estimativa de valor da contratação, prevista no §1º, inciso VI, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

8.2. A Lei 8.080/90, no seu art. 26, prevê que os critérios e valores para a remuneração de serviçose os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Únicode Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

8.2. Desse modo, os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados serãooriginários do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), sendo o preço pré- fixado no presente credenciamento com base na Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPMdo Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério daSaúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, correspondendoao valor vigente, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)** DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.	UNID	274	R$ 300,78	R$ 82.413,72

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

2	**PROCEDIMENTO: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)** DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.	UND	339	392,62	R$ 722.028,18
VALOR GLOBAL					R$ 804.441,90

8.4. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base na Tabela SUS (art. 26 da Lei 8.080/90 e art. 3º, §6º, da Portaria GM/MS 2.567/2016), a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, resulta em um valor global estimado de R$ 804.441,90 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

9.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a descrição da solução como um todo, prevista no §1º, inciso VII, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

9.2. Do levantamento de mercado, na forma do presente estudo, resultou na escolha da **SOLUÇÃO 03**, considerando a sua vantajosidade e adequação da solução à necessidade apresentada pelo Requisitante, que consiste na formalização do procedimento auxiliar de credenciamento das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação dos serviços especializados de angiologia (tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores), de média complexidade, na modalidade ambulatorial, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande/PE.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR TABELA SUS	CBO TABELA SUS	UNID.	QUANT.
1	PROCEDIMENTO: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.	R$300,78	225115 - Médico angiologista 225203 - Médico em cirurgia vascular	UNID	
2	PROCEDIMENTO: 03.09.07.002-3- TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) DESCRIÇÃO: Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou	R$392,62	225115 - Médico angiologista 225203 - Médico em cirurgia	UND	1839

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

	físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.		vascular		

9.3. Os serviços somente poderão ser realizados por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, considerando ser a área médica correspondente, cujo CBO consta vinculado à Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).

9.3.1. A escleroterapia é um procedimento exclusivamente médico, em especial da área de atuação do Angiologista e Cirurgião Vascular, destinado ao tratamento das varizes, doença crônica e progressiva, que pode evoluir para complicações graves caso não seja devidamente diagnosticada e tratada. Necessita para sua realização muito conhecimento em fisiopatologia, anatomia venosa, hemodinâmica da circulação, fontes de refluxo, além do domínio das drogas utilizadas e seus efeitos adversos e, principalmente, de como tratá-los.

9.3.2. A contratada deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde protocolo queassegure garantia de assistência na atenção pós-sessão de escleroterapia continuada, a todos os pacientes submetidos à escleroterapia de varizes, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-sessão de escleroterapia, bem como a informação da(s) Unidade(s) de Retaguarda paraatendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde asinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

9.3.3. Todos os pacientes submetidos às sessões de escleroterapia terão direito ao atendimento pós-sessão de escleroterapia, em estabelecimentos de saúde vinculadas à rede de saúde municipal,pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com oprocedimento realizado.

9.3.4. Ficando, portanto, de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

9.4. Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS), os procedimentos esclerosantes de varizes compreendem os códigos contidos na Classificação Internacional de Doenças (CID) abaixo:

b) CID Principal

I830	Varizes dos membros inferiores com úlcera
I831	Varizes dos membros inferiores com inflamação

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

I832	Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação
I839	Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação

9.5. Como atributos complementares se exige CPF e CNS do paciente, considerando que a produção é registrada por meio do BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), com quantidade máxima de um. Conforme Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022, em seu artigo 211, o registro na forma de BPA Individualizado é utilizado para obter informações com a identificação do usuário.

9.5.1. O BPA é o aplicativo do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), que tem por objetivo o registro dos atendimentos SUS realizados nas modalidades de atendimento ambulatorial e assistência domiciliar, sendo o BPA consolidado com informações agregadas e o **BPA individualizado com informações desagregadas, ou seja, com identificação do usuário e por município de residência** (Art. 211, parágrafo único, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

9.5.2. O formulário do BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) é um instrumento de captação de dados do atendimento ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (Arts. 211 e 213, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

9.6. Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes devem ser registrados em BPA (Individualizado)e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS, cujo recurso ficará vinculado na MAC/FAEC-Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. As despesas serão custeadas com recurso provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, nos termos da Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017.

9.7. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA-I.

9.8. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente estudo terão a seguinte classificação orçamentária:

– Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
– Manutenção de Programas do MAC/FAEC
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.9. Para efeitos de avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

9.10. A contratada deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados e etc.

9.10. Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

9.11. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
9.11.1. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será responsável por verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço; atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais pertinentes à realização adequada dos atendimentos.
9.11.2. A execução dos serviços contratados será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos, inclusive por eventuais intercorrências.
9.11.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos procedimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer equipamento, medicamento e insumos imprescindível para a realização do procedimento.
9.11.4. Os procedimentos serão realizados em local indicado pela contratante (estabelecimento de saúde vinculado à contratante, conforme respectivo cnes), onde todas as despesas correrão por conta da contratada.
9.12. A realização dos procedimentos dar-se-á no local indicado pela contratante, podendo ser Unidade de Saúde, Ambulatório e/ou Hospital Municipal, sendo indicado em conformidade com as necessidades, protocolos clínicos e fluxos dos serviços.
9.12.1. Os serviços deverão ser realizados em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE, integrantes da rede pública municipal ou conveniada ao SUS, devidamente estruturadas para o atendimento ambulatorial, conforme cronograma e programação definidos pela contratante.
9.12.2. Os serviços serão realizados conforme cronograma estabelecido pela contratante, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE, observando-se os dias úteis da semana ou conforme pactuação entre as partes.
9.12.3. A prestação dos serviços será de caráter contínuo ou em regime de mutirão, de acordo com a demanda regulada pelo município e a capacidade técnica da contratada.
9.13. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos.
9.14. A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
9.15. Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema de regulação e-SUS Regulação ou outro que vier a substituí-lo e autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.
9.16. É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

9.17. A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento desteprocedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficandoas despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dosprocedimentos de responsabilidade do prestador contratado.
9.18. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas,impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também emqualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias,referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações deresponsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.
9.19. Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade, devendo as áreas físicas dos seus estabelecimentos de saúde se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.
9.20. As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal deAuditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação daconformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislaçãovigente.
9.21. As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pelo gestor municipal do SUS, através do respectivo setor, devendo atender aosusuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e colhendo,obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realizaçãoda assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculoempregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.
9.22. A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Secretaria de Saúde de Lagoa Grande, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze)dias para que esta efetue os ajustes necessários.
9.22.1. As contratadas deverão informar à contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos,congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

10.DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, as justificativas para o parcelamento, prevista no §1º, inciso VIII, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

10.2. O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades, sendo cada um contemplado em um código específico na Tabela de Procedimentos do SUS. Todavia, considerando não se tratar de licitação, mas sim de procedimento auxiliar de

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

credenciamento, os critérios de julgamento previstos no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 não serão aplicados, contudo, será adjudicação do objeto por item, restando assim devido o parcelamento da solução, considerando a sua natureza específica, possibilitando a execução por prestadores de serviços de saúde distintos.

10.3. Se faz devido ainda o parcelamento, considerando que a finalidade do procedimento auxiliar de credenciamento é ampliar a rede complementar do Sistema Único de Saúde no território do município de Lagoa Grande-PE, se fazendo possível a execução dos serviços de saúde que a população necessita pelo maior número possível de prestadores, podendo dividir cada procedimento entre estes, e assim proporcionar uma maior efetividade na oferta dos serviços e atender a demanda reprimida existente, conforme fila de espera registrada na Secretaria de Saúde do município de Lagoa Grande-PE.

10.4. Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda será de forma igualitária entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido igualitariamente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente até a distribuição total do teto físico.

11.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, o demonstrativo dos resultados pretendidos, previsto no §1º, inciso IX, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

11.2. Pretende-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

11.3. Garantir a prestação dos serviços no território do município de Lagoa Grande/PE. Assim, com a(s) contratação(ões) decorrente(s) do procedimento auxiliar de credenciamento, será possível ampliar a rede complementar do Sistema Único de Saúde, garantindo a prestação dos serviços de saúde que se fazem necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde do território do município de Lagoa Grande/PE (rede local do SUS de competência da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE), evitando que os pacientes (usuários do SUS local) se desloquem para tratamento fora do seu domicílio.

11.4. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos, devendo ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos serviços de saúde.

11.5. A abertura do chamamento público para fins de credenciamento da iniciativa privada junto ao SUS proporcionará a referência necessária para o agendamento dos tratamentos especializados, viabilizando os atendimentos, atendendo as necessidades dos pacientes, garantindo a sua saúde e a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande-PE.

11.6. Com base constitucional, o Sistema Único de Saúde (SUS) proporciona à população o seu acesso universal, sem discriminação. A Rede de Atenção à Saúde é definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão buscam garantir a integralidade do cuidado.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

11.7. O objetivo da RAS é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica (Portaria Consolidada GM/MS nº 003/2017).

12.DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

12.1 Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, as providências a serem adotadas previamente pela Administração, prevista no §1º, inciso X, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

12.2. Realização de um rigoroso processo de seleção e qualificação dos prestadores para garantir a aderência aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para a prestação de serviços, em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

12.3. Estabelecimento de um mecanismo de fiscalização e acompanhamento contínuos dos contratos firmados, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços.

12.3.1. Considerando ser contratação de serviços de forma continuada, bem como, a relevância e a complexidade do objeto, os servidores designados para o exercício das funções de fiscais e gestores dos contratos decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento a que se destina o presente instrumento, por mais que tenham experiência na gestão e fiscalização de contratos, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, a Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Grande-PE disponibilizará cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido nas referidas atividade.

12.3.2. Nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 006/2024, a eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual poderá ser demonstrada no estudo técnico preliminar, se realizado, e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº14.133, de 2021.

12.4.Desenvolvimento e implantação de processos internos para recepção e verificação dos serviços, assegurando que os itens estejam de acordo com o exigido.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, as contratações correlatas e/ou interdependentes, prevista no §1º, inciso XI, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

13.2. Por sua própria natureza, considerando que se trata de procedimento auxiliar de credenciamento, onde todos aqueles interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, desde que, cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público, não havendo o que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

exclusão entre entes, sendo assim, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Federal nº14.133/2021 (art. 74, IV), há eventual contratação paralelas, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas, que interferem diretamente na execução umas das outras, demandando cuidados específicos, conforme já abordado no presente instrumento, a exemplo, o rateio da demanda existente.

13.3. No que tange as contratações atualmente existentes cujo objeto é similar ou correlata na municipalidade, informamos que não consta qualquer formalização, existindo apenas a oferta da rede estadual, cuja oferta demonstra ser insuficiente para o atendimento da demanda existente.

13.4. Os Contratos decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Por imposição do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/21, a descrição de possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, prevista no §1º, inciso XII, do mesmo dispositivo legal, é **item facultativo** neste estudo preliminar, cuja ausência deve ser devidamente justificada.

14.2. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que as contratadas atendam aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, dentre eles, quanto a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde,devendo ser utilizado como medidas mitigadoras a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT, e ainda, serem observados os seguintes aspectos:

a)boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC15/2012 – Anvisa);

b)destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 –CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e

c)utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

14.3. Vale ressaltar quanto a necessidade da observância das normas aplicadas a atividades desempenhada pelas contratadas, bem como, as vedações aplicadas na prestação dos serviços de saúde, tais como, a proibição em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, do mercúrio e do pó para liga de amálgama não encapsulado indicados para uso em Odontologia (RDC nº 173/2017 da ANVISA) e dos termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio (RDC nº 145/2017 da ANVISA).

14.4. Portanto, todos os estabelecimentos que geram resíduos de saúde, infectantes, devem seguira RCD nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, enquanto o gerenciamento dos referidos resíduos de serviços de saúde ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

15.DA CONCLUSÃO

15.1. Por imposição do art.18, §2º da Lei nº 14.133/21, o posicionamento conclusivo, previsto no §1º, inciso XIII, do mesmo dispositivo legal, é **item obrigatório** neste estudo preliminar.

15.2. Após análise detalhada do processo de contratação para a prestação de serviços especializados de média complexidade (escleroterapia de varizes), utilizando como fundamentação as disposições legais previstas na Lei 14.133/2021, concluímos ser a contratação não apenas viável, mas também estritamente alinhada aos princípios de eficiência, igualdade e julgamento objetivo estabelecidos pela legislação.

15.3. O artigo 5° da referida Lei, enfatiza que as contratações públicas devem ser norteadas pelo interesse público e pela obtenção de resultados que atendam às necessidades da administração de maneira imparcial e moral.

15.4. Sob a luz do artigo 23, que versa sobre a estimativa de valores compatíveis com o mercado, a pesquisa de preços realizada foi criteriosa e em consonância com o estabelecido pela lei, sobretudo por se tratar de utilização de Tabela referencial (Tabela SUS), conso9ante diretrizes do Ministério da Saúde, assegurando que os preços estimados são os estabelecidos pela Lei 8.080/90, refletindo como as melhores condições para Administração Pública.

15.5. Além disso, o compromisso como desenvolvimento nacional sustentável é ressaltado no artigo 40 e 11, inciso IV, e está evidenciado na realização de eventos produzido de acordo com normativas ambientais e técnicas brasileiras, bem como na atenção dada aos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras descritas no ETP.

15.6. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 78, inciso I, e 79, onde a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão.

15.7. Com base em todos os elementos apresentados e em estrita aderência aos dispositivos legais, posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação, reiterando sua viabilidade e razoabilidade e o seu alinhamento ao interesse público e à legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos

16.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O presente estudo foi realizado em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, sobretudo às exigências mínimas contidas no art. 18, §2º, do referido diploma legal, bem como ao Decreto Municipal nº 006/2024.

Lagoa Grande, 20 de março de 2026.

SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES
Portaria 007/2025

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E FICHA CADASTRAL

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO N.º _____/2026**.

Apresentar a tabela abaixo, em 01 (uma) cópias como modelo de proposta para o **Credenciamento N.º ____/2026:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD MÊS	QTD ANUAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL

Validade da Proposta: CONFORME EDITAL

Forma de Pagamento: CONFORME EDITAL

- **Declaramos expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital**.
- **Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

C.P.F. Nº

OBSERVAÇÃO:

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO:

E-MAIL:

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____, _____ de _____ de 2026.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que nenhum dos proprietários, administradores ou dirigentes da empresa (Nome da Empresa), CNPJ (Número de CNPJ) não possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), consoante art. 26, §4º, da Lei 8.080/90.
Outrossim, declaramos ainda, que nenhum dos dirigentes,administradores, sócios ou associados da referida empresa é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente,servidor, empregado ou cargo em comissão de órgão ou entidade da AdministraçãoPública do Município de Porto Alegre, direta ou indireta, estendendo-se a vedaçãoaos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta,colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N° _____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E_____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, 40, centro – Lagoa Grande/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75,através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.887.732/0001-57, com sede na Praça dos Estudantes,189, centro, Lagoa Grande/PE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra.**.....**, Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de .....,doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e dooutrolado**.....**, endereço**.....**, na cidadede **.....,** inscrita no CNPJ/MF sobon.º **.....**, neste ato representado por **.....**, inscrito no CPF/MF sobon.º **.....**, residente e domiciliado na cidade de**.....**, de ora em diante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a contratação, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, art. 25 da Lei 8.080/90, art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 1º de fevereiro de 2024, Portaria Consolidada GM/MS Nº 001/20217, Portaria GM/MS nº 709, de 9 de março de 2017, Lei 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 - CREDENCIAMENTO Nº _____/2026,** têm entre si justo e acordado oseguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O credenciamento de que trata este instrumento contratual obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços especializados de angiologia (tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores), de média complexidade, na modalidade ambulatorial, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Lagoa Grande/PE.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

2.2. Especificações contidas no Termo de Referência, na forma descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TABELA SUS	VALOR TOTAL
1					
VALOR GLOBAL					xxxxxx

2.2.1. Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICIDADES CONTRATUAIS

3.1. Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo estimado, conforme valores especificados neste instrumento.

3.2. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência ao número de serviços/procedimentos realizados dentro do mês.

3.3. Para todas os procedimentos será admitida a contratação mediante valor previamente fixado.

3.4. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o credenciante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao credenciado;

3.5. Em caso de reajuste os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá realizar os serviços com elevado padrão de eficiência.

4.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados, caso o(a) CREDENCIADO(A) não execute o serviço/procedimento dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos valores respectivos.

4.3. Os serviços somente poderão ser realizados por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, considerando ser a área médica correspondente, cujo CBO consta vinculado à Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

4.3.1. A escleroterapia é um procedimento exclusivamente médico, em especial da área de atuação do Angiologista e Cirurgião Vascular, destinado ao tratamento das varizes, doença crônica e progressiva, que pode evoluir para complicações graves caso não seja devidamente diagnosticada e tratada. Necessita para sua realização muito conhecimento em fisiopatologia, anatomia venosa, hemodinâmica da circulação, fontes de refluxo, além do domínio das drogas utilizadas e seus efeitos adversos e, principalmente, de como tratá-los.

4.4. A contratada deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-sessão de escleroterapia continuada, a todos os pacientes submetidos à escleroterapia de varizes, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-sessão de escleroterapia, bem como a informação da(s) Unidade(s) de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.4.1. Todos os pacientes submetidos às sessões de escleroterapia terão direito ao atendimento pós-sessão de escleroteraia, em estabelecimentos de saúde vinculadas à rede de saúde municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento realizado.

4.4.2. Ficando, portanto, de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

4.5. Conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS), os procedimentos esclerosantes de varizes compreendem os códigos contidos na Classificação Internacional de Doenças (CID) abaixo:

a) CID Principal

I830	Varizes dos membros inferiores com úlcera
I831	Varizes dos membros inferiores com inflamação
I832	Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação
I839	Varizes dos membros inferiores sem úlcera ou inflamação

4.6. Como atributos complementares se exige CPF e CNS do paciente, considerando que a produção é registrada por meio do BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), com quantidade máxima de um. Conforme Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022, em seu artigo 211, o registro na forma de BPA Individualizado é utilizado para obter informações com a identificação do usuário.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

4.7. O BPA é o aplicativo do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), que tem por objetivo o registro dos atendimentos SUS realizados nas modalidades de atendimento ambulatorial e assistência domiciliar, sendo o BPA consolidado com informações agregadas e o BPA individualizado com informações desagregadas, ou seja, com identificação do usuário e por município de residência (Art. 211, parágrafo único, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

4.8. O formulário do BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) é um instrumento de captação de dados do atendimento ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (Arts. 211 e 213, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

4.9. Para efeitos de avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

4.10. A contratada deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados e etc.

4.11. Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

4.12.A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

4.13.O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será responsável por verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço; atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais pertinentes à realização adequada dos atendimentos.

4.14.A execução dos serviços contratados será de responsabilidades unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo ônus decorrente dos procedimentos, inclusive por eventuais intercorrências.

4.15.A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos procedimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer equipamento, medicamento e insumos imprescindível para a realização do procedimento.

4.16.Os procedimentos serão realizados em local indicado pela contratante (estabelecimento de saúde vinculado à contratante, conforme respectivo cnes), onde todas as despesas correrão por conta da contratada.

4.17.A realização dos procedimentos dar-se-á no local indicado pela contratante, podendo ser Unidade de Saúde, Ambulatório e/ou Hospital Municipal, sendo indicado em conformidade com as necessidades, protocolos clínicos e fluxos dos serviços.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

4.18.Os serviços deverão ser realizados em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE, integrantes da rede pública municipal ou conveniada ao SUS, devidamente estruturadas para o atendimento ambulatorial, conforme cronograma e programação definidos pela contratante.

4.19.Os serviços serão realizados conforme cronograma estabelecido pela contratante, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande/PE, observando-se os dias úteis da semana ou conforme pactuação entre as partes.

4.20.A prestação dos serviços será de caráter contínuo ou em regime de mutirão, de acordo com a demanda regulada pelo município e a capacidade técnica da contratada.

4.21.A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, garantindo a qualidade e segurança dos procedimentos.

4.22.A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

4.23.Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador no sistema de regulação e-SUS Regulação ou outro que vier a substituí-lo e autorização prévia do representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

4.24.É de responsabilidade da contratada a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

4.25.A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

4.26.Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

4.27.Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde contratada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade, devendo as áreas físicas dos seus estabelecimentos de saúde se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

4.28.As instalações da credenciada estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

4.29.As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pelo gestor municipal do SUS, através do respectivo setor, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

4.30.A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Secretaria de Saúde de Lagoa Grande, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

4.31.As contratadas deverão informar à contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, com a apresentação das faturas/notas fiscais, bem como das respectivas certidões de regularidade fiscal do ente federal, estadual e municipal, ao setor competente.

5.2. Os pagamentos acontecerão até o 20° (vigésimo) dia útil, **contado do ingresso dos recursos da União, nos cofres da CONTRATADA, oriundos da transferência fundo a fundo, na forma da Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017**.

5.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CREDENCIADO(A), que deverá indicar o número de conta, agência e banco.

5.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

aos encargos previdenciários.

5.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CREDENCIADO(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência dos valores/percentuais dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

5.7. Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes devem ser registrados em BPA (Individualizado) e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS, cujo recurso ficará vinculado na MAC/FAEC-Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. As despesas serão custeadas com recurso provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, nos termos da Portaria MS/GM 709, de 09 de março de 2017.

5.7.1. O formulário do BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) é um instrumento de captação de dados do atendimento ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (Arts. 211 e 213, Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2022).

5.8. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA-I.

5.9. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente estudo terão a seguinte classificação orçamentária, consoante Portarias Consolidadas GM/MS nº 006/2017 e 001/2022:

– Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

– Manutenção de Programas do MAC/FAEC

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.10. Para efeitos de avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

5.11. O credenciado contratado receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato.

5.12. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

5.13. O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

5.14. Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

5.15. O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria Municipal de Saúde e não isenta a contratada das responsabilidades contratuais e legais.

5.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

5.18. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços (Tabela SUS), em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26, §5º, da Lei 8.080/90), será formalizado o apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

5.18.1. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26, caput, da Lei 8.080/90).

5.18.2. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde (art. 26, caput, da Lei 8.080/90).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: xxx
Ação: xxx
Despesa: xx
Elemento de Despesa: xxx
Fonte: xxx

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

6.2. As dotações orçamentárias acima se limitam ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.3. O financiamento dos serviços de Escleroterapia de Varizes serão custeados com recurso originários do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), componente do bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (art. 173, II, Título III, Portaria Consolidada GM/MS 006/2017, com redação oriunda da Portaria GM/MS 204/2007), nos termos da Portaria GM/MS 709, de 09 de março de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Das obrigações do credenciado:

- ✓ Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- ✓ Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato;
- ✓ Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.2. Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.3. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.7. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

7.9. Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

7.10. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.11. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.12. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.13. Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

7.14. Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.15. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.16. Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.17. Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.18. Das obrigações específicas:

7.18.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.18.2. A(s) empresa(s) contratada(s) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

7.18.3. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

7.18.4. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

7.18.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor e Fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

8.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

8.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas.

8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.8. Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

8.9. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas afim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

9. DA CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

9.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

9.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

9.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do gestor do contrato, coordenador ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como nas seguintes hipóteses:

- ✓ Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência;
- ✓ Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- ✓ Desatender às determinações no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- ✓ Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

10.3. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

11.3. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CREDENCIADO(A) deverá sempre recorrer ao CREDENCIANTE a fim de conseguir instruções.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos Princípios Gerais do Direito e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A).

12.6. Se necessário, o Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Grande/PE, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante da presente avença, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, assim, por estarem justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Lagoa Grande/PE, _____ de _____ de 2026

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

_____ _____

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

Secretaria Municipal de Saúde

Nome/razão social
Nome do representante legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF nº CPF/MF nº

Avenida Miguel Arraes, s/n – Morada Nova – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com